

**Enunciado CT nº 11 (R.1) – Aprovado pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 21 de junho de 2022 – “Formação de preço de referência em processos licitatórios.”**

I) A Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba, visando à transparência dos atos relacionados aos processos de compras e à padronização dos procedimentos, garantindo a análise crítica dos dados coletados nas pesquisas de preços, utilizará os seguintes critérios para **cálculo** dos preços de referência:

a) **Quando coletados 2 (dois) preços:** formar o preço de referência pela média aritmética dos valores obtidos<sup>1</sup>;

b) **Quando coletados 3 (três) preços:** formar o preço de referência, calculando a razão entre o maior e o menor preços e analisar o resultado:

b.1) Se o resultado da divisão for superior a 30% (trinta por cento, ou seja, resultado da divisão maior do que 1,30), deverá ser descartado o maior preço e formado o preço de referência pela média aritmética entre os outros 2 (dois) preços coletados;

b.2) Se o resultado da divisão for inferior ou igual a 30% (trinta por cento, ou seja, resultado da divisão menor ou igual a 1,30), o preço de referência será formado pela média aritmética dos 3 (três preços coletados);

c) **Quando coletados 4 (quatro) preços<sup>2</sup>:** formar o preço de referência, classificando os dados coletados do menor para o maior, calculando a média aritmética e a mediana dos preços, devendo prevalecer o menor resultado obtido;

d) **Quando coletados 5 (cinco) preços ou mais:** formar o preço de referência, classificando os dados coletados do menor para o maior, obtendo o coeficiente de variação dos preços e calculando a média saneada.

II) Para o cálculo do preço de referência, conceitualmente, as metodologias têm as seguintes definições:

- a) Média: valor apurado da soma de todos os valores de um conjunto de dados, dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto;
- b) Mediana: valor apurado com a média dos números centrais de uma lista par (no caso em tela, 4 preços) de dados organizados de forma crescente;
- c) Coeficiente de variação: valor apurado da divisão do desvio padrão pela média, multiplicado por 100 (cem). Após o cálculo do percentual, deve-se verificar se o valor resultante é superior a 25% (vinte e cinco por cento). Se

<sup>1</sup> Observado o disposto no parágrafo único do art. 5º, do Regulamento de Compras e Contratações e com base na relação listada no item VII do formulário F0.36.

<sup>2</sup> Nos termos do [Acórdão 1850/2020-TCU-Plenário](#), publicado no Boletim de Jurisprudência 319/2020, “as médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo”.

o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), trata-se de amostra homogênea, em que se apura o preço de referência pela média de todos os dados coletados. Se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), trata-se de amostra heterogênea. Nesse caso, os preços discrepantes são desconsiderados. Para aplicação do parâmetro de desconsideração de dados, é estabelecido um intervalo de confiança, com limite inferior (LI) e superior (LS), e, para fins de cálculo, somente serão considerados os preços dentro desse intervalo. Para cálculo do intervalo de confiança, são adotados, como referência, os valores da média e do desvio padrão [LI = (média – desvio padrão) LS = (média + desvio padrão)];

- d) Média saneada: resultado da aplicação do coeficiente de variação, fazendo-se a homogeneização dos preços e obtendo-se uma média mais precisa do que a média aritmética.

III) As metodologias de cálculo, ora recomendadas, não excluem a possibilidade de opção pelo menor preço, tampouco a necessidade de análise, pela área técnica, das situações de preços inexequíveis; *(Texto revisado e aprovado pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2022)*

IV) Os dados da pesquisa para a formação do preço de referência serão registrados por meio do formulário F0.36, disponibilizado no sítio eletrônico da iNOVA Capixaba;

V) A pesquisa de preços deverá ter amplitude suficiente e proporcional ao risco da compra, considerando, mas não se limitando, à consulta a fornecedores, catálogos, sistemas de compras, avaliações de contratos recentes ou vigentes, licitações de outros órgãos e/ou instituições públicas de direito público ou privado, atas de registros de preços, sítios eletrônicos especializados, sítios eletrônicos de domínio amplo e bancos de preços, observados os prazos determinados no art. 5º do Regulamento de Compras e Contratações.

**I. IDENTIFICAÇÃO GERAL:**

<b>PROCESSO Nº:</b>
<b>LOTE:</b>
<b>CÓDIGO DO SIGA:</b>

**II. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO (NOME E MATRÍCULA):** \_\_\_\_\_

**III. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS**

( ) banco de preços nº: \_\_\_\_\_

( ) fornecedores nº: \_\_\_\_\_

( ) ata de registro de preços nº: \_\_\_\_\_

( ) sítios eletrônicos de grande amplitude nº: \_\_\_\_\_

( ) outros \_\_\_\_\_

**IV. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (DOCUMENTOS PARA COLETA - ANEXOS)**

<b>EMPRESA</b>	<b>NÚMERO DA PEÇA DO PROCESSO</b>
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	
6-	
7-	
8-	

**V. CRITÉRIO ADOTADO PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (MENOR PREÇO, MÉDIA, MEDIANA OU COEFICIENTE DE VARIAÇÃO)**

\_\_\_\_\_



FORMULÁRIO – Compras

**FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA**

Código: F.036

Versão: 01

Revisão: 01/07/2022

**VI. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA NO ITEM V**

**VII. RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE FORAM CONSULTADOS E NÃO ENVIARAM PROPOSTAS COMO RESPOSTA À SOLICITAÇÃO**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_

**VIII. CONCLUSÃO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_